**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 387049/2012.**

**Recorrente – Franciele Elisabete Passinato.**

Auto de Infração n. 137510, de 17/07/2012.

Relator – Willian Khalil – CREA.

Advogado – Tadeu Múcio Galvão M. Vallim – OAB/MT 4.717.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 157/2021**

Auto de Infração n. 137510, de 17/07/2012. Por desmatar a corte raso 161,9157 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Despacho nas fls. 126 do Processo n. 636110/2011. Decisão Administrativa n. 1721/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 137510, de 17/07/2012, arbitrando multa de R$ 90.970,75 (noventa mil novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que o presente recurso administrativo seja recebido e processado junto a autoridade competente por julgá-lo, de modo que, conhecendo-o possa dar-lhe provimento mediante a reforma da decisão guerreada com base nos fundamentos de fatos e direito, de modo a declarar a invalidade do Auto de Infração n. 137510. Voto do relator. Reconheço *ex oficio* a incidência da prescrição intercorrente trienal havida entre o período compreendido pelas datas do protocolo do Recurso Administrativo, em 07/02/18 (fls. 43/52) e a designação do julgamento no dia 03/08/2021, no DOE/MT 28.055, pág. 22. Por consequência cancelo a multa que homologou o Auto de Infração n. 137510, de 17/07/2012 com o devido arquivamento dos autos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da FECOMÉRCIO, reconhecendo a prescrição intercorrente do Aviso de Recebimento – AR – fls. 04 (08/08/2012) até a Certidão da SEMA, fls. 27 (06/05/2016), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 137510, de 17/07/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelaine Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**André Stump Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**

Republica-se por ter saído incorreto.